LEI Nº 1.483
de 21 de outubro de 1996

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por - cento), aos contribuintes que efetuarem os pagamentos de todas as parcelas dos Impostos Sobre Propriedade Territorial/ Urbana - IPTU, e, Sobre a Propriedade Predial Urbana-IPPU , do exercício de 1996, no vencimento da primeira (1ª) parcela.

Parágrafo Único: O desconto mencionado neste artigo, será estendido à cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,

EM 21 de outubro de 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal